

MEDIDAS DE SEGURANÇA

MEDIDAS DE SEGURANÇA NOS AEROPORTOS

Face aos últimos acontecimentos, e no intuito de proteger todos os passageiros contra o novo tipo de ameaça com explosivos líquidos, a União Europeia adoptou medidas de segurança que vêm restringir a quantidade de líquidos permitidos a passar nos pontos de rastreio. Estas novas medidas de segurança entram em vigor a partir das 00H00 do dia 6 de Novembro de 2006, em todos os Aeroportos da União Europeia e nos aeroportos da Noruega, Islândia e Suíça. Estas medidas de segurança aplicam-se: A todos os passageiros nos pontos de rastreio de todos os aeroportos e para todos os destinos.



Os passageiros não estão autorizados a transportar líquidos na sua bagagem de cabina, salvo os contidos em recipientes individuais de capacidade não superior a 100 mililitros ou equivalente (100 g / 3 Oz), acondicionados num saco de plástico fechado, transparente e que possa ser aberto e fechado de novo, de capacidade não superior a 1 litro (por passageiro). Os artigos devem caber comodamente dentro do saco, para que este possa ser facilmente fechado e permita a visualização e identificação do seu conteúdo.



Entende-se por líquidos:

Água e outras bebidas, sopas e xaropes; geles, incluindo geles para cabelos; pastas, incluindo dentífricas; outros artigos de consistência semelhante; loções, incluindo perfumes e cremes para a barba e aerossóis e outros recipientes sob pressão.

EXCEPÇÕES:

Líquidos necessários para toda a viagem, que visem satisfazer fins médicos, com prescrição médica e prova da autenticidade do líquido objecto de isenção ou que visem satisfazer uma necessidade dietética especial, mediante atestado médico; comida para bebé necessária para consumo durante os voos e estadia. Quando solicitado, o passageiro terá de fornecer ou fazer prova da autenticidade do líquido objecto de isenção, através de prova gustatória ou epidérmica.

MEDICAMENTOS INJECTÁVEIS

Solicitar ao INAC, através de e-mail, carta, fax, ou em mão, uma autorização especial para transporte dos medicamentos líquidos a injectar e dos objectos que visem administrá-los, como bagagem de cabina, onde conste o n.º do voo, data, companhia aérea, destino e identificação do passageiro, e, anexar, para o efeito, um atestado médico.

E-mail: falsec@inac.pt

Fax: (00 351) 21 842 35 87

Morada: Rua B, Edifício 4, 5 e 6 Aeroporto de Lisboa 1749-034 Lisboa Portugal

NOTAS:

Estas restrições não se aplicam aos líquidos adquiridos e embalados, em sacos invioláveis, nas lojas localizadas para além do ponto de controlo do cartão de embarque ou a bordo duma aeronave duma Companhia Aérea da União Europeia. Contudo, os sacos invioláveis nunca deverão ser abertos antes dos pontos de rastreio de segurança e deverão, manter-se fechados e invioláveis até ao destino final. Estas medidas não se aplicam à bagagem apresentada nos balcões de check-in a fim de ser despachada como bagagem de porão.

OUTRAS MEDIDAS:

Os sobretudo e casacos dos passageiros serão controlados separadamente da bagagem de cabina; os computadores portáteis e outros aparelhos eléctricos de grande dimensão devem ser previamente removidos da bagagem de cabina antes do rastreio e rastreados em separado.

RECOMENDAÇÕES:

Evitar o transporte de líquidos na bagagem de cabina; Nos pontos de rastreio e antes do aparelho de raio-X, apresentar todos os líquidos que transporta aos elementos de segurança no local; Exigir que qualquer líquido adquirido para além do ponto de controlo do cartão de embarque, ou a bordo duma aeronave, duma Companhia Aérea Europeia, seja colocado, preferencialmente, separado de outros itens que adquira no mesmo momento, num saco inviolável, juntamente com a prova de compra; Não abrir o saco inviolável até ao destino final da viagem, especialmente quando efectuar voos de transferência, sob pena dos líquidos poderem ser confiscados num outro ponto de rastreio.

